



Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Parecer de 2º turno sobre o Projeto de Lei nº 316/2022

Relatório

O Projeto de Lei nº 316/2022, "que Torna obrigatória a afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou adolescente em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica" de autoria Ver.(a) Álvaro Damião aprovado em 1º Turno, sendo que durante seu trâmite regimental foi apresentada a emenda supressiva de nº1, sendo esse o momento para sua apreciação em 2º turno. Ao tramitar pela Comissão de Legislação e Justiça, houve parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Emenda 1 e obteve também Parecer pela aprovação da Emenda 1, quando da tramitação pela Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

Desta feita, passo a fundamentar o presente parecer e a emissão de voto, nos termos do art. 52, IV "a" e "b" do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

A emenda 1 apresentada busca suprimir o artigo 2º do referido Projeto de Lei, o qual tem a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, gradativamente: I - advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias; II - multa, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigida anualmente; III - aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

Ou seja, a emenda nº1 busca suprimir o *enforcement* privado que se destina a garantir a efetividade do projeto em análise. Inicialmente, cumpre-me fazer a



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	72

subsunção do fato a norma, isto é, organizar em premissas o tema das emendas em análise e da competência desta comissão, seguindo, por isto, as sempre imorredouras palavras de Caio Tácito Jr: *“Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito.”*

Por isto, esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana exerce sua competência a partir, especialmente, do artigo 52, IV, h) posturas municipais.

A análise desta subsunção também reconhece no meio ambiente a sua matéria de competência, haja vista que o próprio STF já conheceu o multifacetado conceito de meio ambiente, envolvendo não somente a questão da natureza (meio ambiente natural), mas também para o relacionamento da pessoa humana e do ambiente urbano, chamado de meio ambiente urbano ou, muitas vezes, artificial, como no julgamento da ADC 42/DF:

Por ser um adepto da regulação responsiva, do consenquencialismo e da Análise Econômica do Direito, este Vereador elabora este parecer cômico de seu dever e compromisso com a efetividade das normas e com a segurança jurídica. Sob o manto do direito Público, o princípio da legalidade sem dúvidas garante estabilidade e segurança jurídica nos relacionamentos do particular com a Administração Pública, isto porque ele impõe ao Poder Público a observância dos diques legais, impedindo assim atuações arbitrárias.

Por isto, é evidentemente equivocado pensar e discorrer sobre normas, princípios e valores quando descontextualizado de um contexto maior e como os agentes económicos determinam sua conduta, a partir do mecanismo de incentivo que lhes foi dado. Este florescer da realidade ou de sua facticidade é um movimento que



acompanha o homem e seu tempo, podendo-se destacar em outros campos do pensamento, como o surgimento da Teoria das Escolhas Públicas (Public Choice) e dos debates intensificados a partir da obra *Calculus of Consent*, publicada em 1962, a predominância do real sobre o ideal teve grande impacto para a análise da tomada de decisão dentro do universo político, compreendendo-se que estes agentes decidem a partir de estímulos, interesses e benefícios próprios, muitas vezes desconectados do interesse coletivo que se dizia salvaguardar.

Sobre o tema *Regulação*, Gustavo Binenbojm expõe:

Conforme dito anteriormente, regular é exercer, em algum grau, uma atividade de controle comportamental tendo em vista uma finalidade regulatória pretendida. No entanto, tal afirmação exige três considerações preliminares que dialogam entre si. A primeira diz respeito à identificação clara do objetivo ou da finalidade regulatória socialmente desejada, a fim de avaliar qual a medida mais eficiente, entre todas disponíveis, para gerar o resultado esperado. A segunda consideração refere-se à necessidade de avaliação das variáveis temporais e da intensidade da medida escolhida, pois a conjuntura subjacente pode mudar a qualquer momento, interferindo na eficácia da regulação aplicada. Finalmente, uma última consideração diz respeito a indagação sobre os custos, diretos e indiretos, da regulação pretendida. (Poder de Polícia, Ordenação e Regulação, 2020)

Sérgio Guerra assim preleciona:

As garantias e os direitos fundamentais, para se tornarem efetivos, devem estar sob o manto da segurança das relações jurídicas entre o Estado e cada membro da sociedade. A segurança jurídica representa, dessa forma, a ideia de conjunto de condições que possa tornar possível a sociedade o prévio conhecimento das consequências de seus atos à luz das normas preestabelecidas pelo sistema jurídico.

E essa ordem de pensamentos não encontra dissenso doutrinário. Isto é, a busca por segurança jurídica foi – e continua sendo – um dos principais pilares de sustentação do Estado de Direito. (Discricionariedade, Regulação e Reflexividade. (p. 404, 2021)

Arrematam, Raphael Boechat e Luciano Timm:

A análise da regulação, seus efeitos e meios, revela que a tomada de decisão estruturada focada na construção de um



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
CC	74

ambiente seguro e previsível, onde a confiança dos agentes é incentivada, garante eficiência às escolhas públicas, evitando-se com isto com risco moral (moral hazard) de a autoridade ser capturada ou atuar na defesa de determinados stakeholders. (A Nova Regulação Econômica, 2022, 414 páginas)

Por isso, ao se retirar do Projeto de Lei o tema da consequência, a penalidade do projeto, a emenda 1 acaba por desidratar a coercibilidade do referido projeto de lei e com isso desobrigando o interesse maior tutelado que é proteger a criança.

Ademais, desde o recrudescimento da LINDB e da Lei de Liberdade Econômica, impõe-se a previsibilidade das consequências, sendo que omissão que se perpetuaria a partir da sugerida emenda supressiva, acabaria por tornar o Projeto de Lei ilegal.

Conclusão

Pela rejeição da emenda 1.

Vereador Ciro Pereira

CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:01507345658

Assinado de forma digital por
CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA
DA SILVA:01507345658
Dados: 2023.05.21 09:13:30 -03'00'

Relator

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<u>Câmara Municipal</u>
Em	<u>29 / 5 / 23</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidência da reunião	

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	29/05/2023 12:57:05 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	_PARECER_316__v2_.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	0bedf1d2d87f1bd7981406d664d5ea4ac878d567a98b5815199d4bc00d3f08a3
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:***073456**, OU=presencial, OU=39256593000197, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	29/05/2023 12:13:30 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 30/5/2023
CC 638
Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro